



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, n°40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

CONTRATO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2022
PREGÃO 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.850.522/0001-97, com sede na Rua Governador Valadares, n°40 – Centro – Jacuí/MG – 37.965-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. João Jorge Simão de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Berenice Martins de Oliveira, n°455 – Vila Diamantina-Cidade de Jacuí/MG; CPF:470.074.196-15 e RG: M-3544276.

CONTRATADA: LUCIANO JOSÉ PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 06.114.998/0001-31, estabelecida à Rua Francisco Bandeira n°66-A, Bairro Santo Antônio-Jacuí-MG – CEP: 37.965-000, neste ato representada por Luciano José Pereira, brasileiro, divorciado residente e domiciliado à Rua Francisco Bandeira n°66-A, Bairro Santo Antônio-Jacuí-MG – CEP: 37.965-000, portador do CPF:196.548.948-66 e RG M-6.970.163 SSP/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a contratação de pessoa jurídica para **aquisição, instalação e configuração de equipamentos de informática e aquisição de equipamentos para áudio e vídeo para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Jacuí-MG**, a reger-se de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 12/2022, modalidade Pregão Presencial nº 02/2022. Mediante as especificações descritas na tabela abaixo.

LOTE 1: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
01	Un	01	Computador desktop (CPU/Gabinete); processador igual ou superior a 7 núcleos de 10ª geração com tecnologia QuadCore; armazenamento SSD de 480GB; memória RAM de 16GB; igual ou superior a 3 entradas USB; saída de vídeo HDMI Full HD e VGA; Áudio 5.1 canais; rede gigabit 10/100/1000; alimentação bivolt; garantia de 12 meses.	PC-GREEM
02	Un	03	Notebooks; processador igual ou superior a 5 núcleos de 10ª geração com tecnologia QuadCore; armazenamento SSD de 256GB; memória RAM de 8GB; tela de LED de 15,6"; placa de vídeo (GPU); wireless 802.11ac;	LENOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n°40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

			bluetooth; HDMI; USB; teclado padrão ABNT2; sistema operacional Windows; garantia de 12 meses.	
03	Un	03	Mouses óptico; conectividade USB com cabo de 1,8m; compatível com o sistema operacional Windows; confeccionado em plástico na cor preta; com 3 botões, sendo 2 para seleção e 1 para rolagem; resolução 1000dpi; garantia de 12 meses.	C3 TECH
04	Un	05	Pen drive; memória USB flash drive; dispositivo de armazenamento com capacidade de 8GB; compatível com o sistema operacional Windows; original do fabricante do produto; garantia de 12 meses.	MULTILASER
05	Un	04	Kit cilindro fotocondutor de impressão completo para a multifuncional brother DCP-L5652DN.	SUPRY
06	Un	08	Tonner para a multifuncional brother DCP-L5652DN.	SUPRY
07	Un	01	AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO de 01 aparelho switch desktop com 16 portas RJ45; "plug and play"; velocidade igual ou superior a 1000Mbps; voltagem: bivolt.	TENDA
08	Un	01	AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO de 01 aparelho roteador de internet com velocidade de distribuição Wi-Fi; Dual Band; ambas bandas de 2.4GHz (450Mbps) e 5GHz (867Mbps); voltagem: bivolt	TP LINK
09	Metros	70	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO de 70 metros de cabo de transmissão de internet e conectores RJ45 a serem ligados do switch às 12 tomadas da mesa de reuniões da sala de comissões desta Câmara Municipal.	PC TOP
10	Un	12	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO de 12 cabos de transmissão de internet; 1m cada; com conectores RJ45 em ambos os lados.	PC TOP

LOTE 2: EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO .

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
01	Un	01	Webcam; resolução de vídeo em full HD (1080p); USB 2.0 e 3.0; microfones estéreos integrados com redução automática de ruído; autofocus; correção automática de pouca luz.	LOGITECH
02	Un	01	Interface de áudio; 2 entradas; 4 saídas; taxa de amostragem: 192 kHz; resolução de áudio: 24 bit; alimentação via USB. Conectores: 2 combo XLR/TRS 6.3 mm in/1 phone jack 6.3 mm/2 insert TRS 6.3 mm/1 main TRS L/R 6.3 mm out/2 line RCA L/R out/1 MIDI in/1 MIDI out/1 USB-B 2.0	BEHRINGER
03	Un	01	Sistema de microfones de dois bastões alimentados via pilhas AA; tipo dinâmico; formatos de mão; conectores de saída: jack 6.5 mm; padrões polares: cardióide.	JBL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º. Contratação de pessoa jurídica para aquisição, instalação e configuração de equipamentos de informática e aquisição de equipamentos para áudio e vídeo para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Jacuí-MG.

§ 2º. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade no Termo de Referência.

§ 3º. Os Produtos serão oferecidos segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no edital, no Termo de Referência e seus respectivos anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

§ 2º. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I. Advertência por escrito.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

V. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

c) Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f) Fornecimento de bens de baixa qualidade.

VI. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

VII. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

VIII. As sanções poderão ainda ser aplicadas àquele que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- c) Não mantiver a proposta.
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

IX. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. A contratada deverá efetuar a entrega em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Fornecimento.

§ 2º. O transporte e a entrega são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG, situada na Rua Governador Valadares, 40 – Centro, Jacuí/MG, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme solicitação da CONTRATANTE.

§ 4º. O Legislativo Municipal de Jacuí – MG reserva-se no direito de a qualquer momento recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

§ 5º. A avaliação será realizada por servidor do Legislativo Municipal de Jacuí – MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§ 6º. Na eventualidade do Legislativo Municipal de Jacuí – MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§ 7º. Fica reservado ao Legislativo Municipal de Jacuí – MG o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 8º. Do detalhamento do recebimento:

I. O objeto referente a esta licitação, será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

c) Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações aqui contidas e na proposta, dentro de 2 (dois) dias úteis.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

II. O objeto será recebido:

a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega, uma vez verificada a conformidade dos produtos, mediante Termo de Recebimento Definitivo, ou Recibo, firmado pelo Fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

b) Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo 2 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.

c) Na impossibilidade de entrega do objeto rejeitado, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

d) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º. O Legislativo Municipal de Jacuí – MG acompanhará e fiscalizará toda a entrega objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

I. Mandar suspender a entrega.

II. Mandar refazer a entrega.

III. Suspender o pagamento.

IV. Rescindir o contrato.

§ 2º. O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

§ 3º. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

I. Gestor do Contrato: Charles Lopes Dias, Pregoeiro. Telefone: (35) 3593-1980. E-mail: licitacao.camarajacui@hotmail.com.

II. Fiscal do Contrato: Marcus José Machado Miranda. Telefone: (35) 3593-1980.

§ 4º. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, n°40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme a respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

§ 5º. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 6º. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 7º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

§ 1º. O preço certo e ajustado para aquisição dos objetos licitados são de **R\$ 21.237,20 (Vinte um mil duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para o LOTE 1 e R\$3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais) para o LOTE 2**, a ser pago em conformidade com o PREGÃO Nº 02/2022, em conformidade com os itens abaixo e cláusulas seguintes deste contrato.

§ 2º. Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o licitante vencedor requerer à Administração, devidamente instruído por provas, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

§ 2º. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela CONTRATANTE.

§ 4º. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

§ 5º. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal de Produtos/Serviços, a seguinte documentação:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

§ 6º. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

§ 7º. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§ 1º. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

§ 1º. Todos os produtos e serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses e o atendimento aos chamados, porventura necessários, não deverão ultrapassar 03 (três) dias úteis.

- a) prestar garantia aos produtos, contra defeitos de fabricação e de instalação, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação, devidamente identificados;

§ 2º. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos.

§ 3º. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

§ 4º. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

§ 5º. A movimentação dos produtos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios não exclui a garantia.

§ 6º. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

§ 7º. Aplicam-se subsidiariamente ao contrato administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

§ 8º. A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergências em relação às especificações exigidas.

§ 9º. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

§ 1º. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do objeto, durante o período de garantia, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

§ 2º. A retirada e a devolução dos produtos na sede da Câmara Municipal de Jacuí/MG, situada na Rua Governador Valadares, 40 – Centro será providenciada pela CONTRATADA, mediante notificação formalizada pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º. Uma vez disponibilizados os produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

§ 4º. Para a perfeita execução do objeto deste contrato aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

§ 1º. Obrigações da CONTRATADA:

I. Efetuar a entrega dos produtos e serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as características de cada item solicitado.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com O Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de garantia, do produto com avarias ou defeitos.

IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

V. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n°40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

IX. Em qualquer caso de dano provocado pela atividade da CONTRATADA, ficará esta inteiramente responsável pela reparação e/ou indenização de todas as despesas do mesmo.

X. Executar a entrega dos produtos em conforme com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

XI. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados, a critério da Administração.

XII. Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

XIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

XIV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos na execução do objeto a ser executado, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

XVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

XVII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

XVIII. Não permitir a utilização do trabalho do menor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. Obrigações da CONTRATANTE:

I. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

V. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma aqui previstos.

VI. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VIII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

IX. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato.

XI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

§ 1º. O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 01 031 0104490 52 FICHA 0008 – Equipamentos e Material Permanente
- 01 031 0103390 30 FICHA 0017 – Material de Consumo
- 01 031 0104490 52 FICHA 0020 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1º. Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; PREGÃO Nº 02/2022 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006; e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, nº40- Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

§ 1º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí – MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Jacuí/MG, 05 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ-MG /CNPJ Nº 14.850.522/0001-97
JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA CPF 470.074.196-15- PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA: LUCIANO JOSÉ PEREIRA-ME, CNPJ 06.114.998/0001-31
LUCIANO JOSÉ PEREIRA CPF: 196.548.948-66 - REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luciana Bueno França Silva
Assistente Parlamentar
Setor de Licitações
CPF: 078.133.666-03

Marcus José Machado Miranda
Assistente Parlamentar
CPF: 083.324.336-57